Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.: ____
Ass.: ____

Prefeitura
Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

MADA DE PREÇOS Nº 001/2020
PROCE[illegible] ADMINISTRATIVO Nº 013.0000149/2020

CONTRATO N° 159/2020

Contrato de empreitada por menor preço entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a Empresa **A.V. DA S. MOREIRA.**

Aos vinte e dois dias do [illegible] de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUADAL[illegible]PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃ[illegible]**, pessoa jurídica de direito [illegible]o interno, com sede na e foro e administração nesta cidad[illegible], à Rua Maranhão, s/n, Ba[illegible] Vila Boa Esperança, Guadalupe, PI, inscrita no CNPJ [illegible] 01.796.883/0001-50, neste [illegible] representada pela Senhora Josélia Lima Cavalcante Mato[illegible] domiciliada à Rua Mista, [illegible]a 23, Centro - Guadalupe, PI, com CPF n° 327.802.223-8[illegible], RG n° 893019 SSP-PI, no [illegible] da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, e[illegible] seqüência, designado simp[illegible]ente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **A.V. DA S. MOREIRA,** inscrita no C.N[illegible].(MF) sob o n.º 21.959.878/0001-29, estabelecida na cidade de Teresina-Piauí, à Av. M[illegible]l Rosa, 6700, Bairro Pio XII, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato [illegible]resentado pelo senhor Agostinho Vinicios da Silva Moreir[illegible], CPF nº 003.385.253-78 e [illegible]ui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm[illegible] entre si, justo e avençado e[illegible]elebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61[illegible]a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CO[illegible]TANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRA[illegible]ES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELEC[illegible]O NA **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013.[illegible]00149/2020.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – [illegible]OBJETO
Contratação de Consulto[illegible]especializada em acompanhamento pedagógico, Cursos [illegible] Formação Continuada, Of[illegible]s e Palestras socioeducativas para os profissionais da Equi[illegible] técnica, professores, coor[illegible]adores e gestores e equipe de apoio da Secretaria Munici[illegible] de Educação de Guadalup[illegible]

CLÁUSULA SEGUNDA – [illegible]ALOR E CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO
A CONTRATADA executa[illegible] serviço, objeto do presente Contrato, pelo VALOR GLOBA[illegible] de R$ 265.077,50(duzen[illegible]e sessenta e cinco mil setenta e sete reais e cinquen[illegible] centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – [illegible]VINCULAÇÃO
O **CONTRATANTE** e a C[illegible]**TRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, [illegible] **TOMADA DE PREÇO Nº [illegible]/2020**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos consta[illegible]o **PROCESSO ADMINISTRATIVOnº 013.0000149/2020**e sã[illegible] partes integrantes e compl[illegible]ntares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – D[illegible]OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O **CONTRATANTE** obriga[illegible]:

Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.:
Ass.:

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata substituição, caso o serviço não esteja de conformidade com as especificações do edital;

e) Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com as especificações e prazos estipulados para prestação dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se:

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para isto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga de material, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

g) **A CONTRATADA** compromete-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

k) Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE;**

Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.:
Ass.:

n) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
o) Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmitidas ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;
p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;
r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
t) Reajustar, junto aos funcionários contratados para executar o serviço, o salário de acordo com o salário mínimo repassado pelo Governo Federal;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
Após a homologação do contrato a licitante deverá executar os serviços nos moldes constantes na Ordem de Serviço, contados do recebimento desta.
A fiscalização receberá os trabalhos após a constatação de que a obra e/ou serviço está de acordo com o Contrato, não ficando, todavia, a **CONTRATADA,** isenta das responsabilidades previstas em leis, sendo:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69 da Lei Federal nº. 8.666/93;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI e de acordo com o art. 57, § 4º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO: 0600 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 – Secretaria Municipal de Educação
FUNCIONAL: 12.361.004.2
CLASSIFICAÇÃOECONOMICA: 339039

FUNDO MANUTENÇÃO E DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
FUNCIONAL: 12.361.004.2

Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.:
Ass.:

CLASSIFICAÇÃOECONOMICA: 339039

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal ou por depósito em conta corrente da contratada.

a) O pagamento das obrigações será efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias da prestação dos serviços e mediante a apresentação das Notas fiscais/fatura , acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

b) A nota fiscal referida deverá apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir;

c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo nesse caso, quaisquer ônus por parte da administração.

d) O pagamento somente será realizado pela Contratante após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei Federal n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor Pedro Afonso de Almeida Santana, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.:
Ass.:

CLÁUSULA DÉCIMA-TER[illegible]RA – DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de cas[illegible]ortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela **CO[illegible]ATADA** de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

Multa de 0,2% (dois décim[illegible] por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega dos serv[illegible] ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

Multa de 0,5% (meio por ce[illegible]) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na [illegible]rega dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo d[illegible] demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

Multa de até 20% (vinte po[illegible] cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega dos serviços e/ou r[illegible] descumprimento das obrigações assumidas;

Suspensão temporária do [illegible]eito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o **CONTRA[illegible]TE**, pelo prazo de até 26 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por [illegible]pa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

Declaração de inidoneidad[illegible]ra licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos de[illegible]inantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autorida[illegible]ue aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93

O contrato poderá ser re[illegible]do nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas [illegible]pectivas alterações.

As penalidades pecuniárias [illegible]erão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judici[illegible] extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobrad[illegible]dministrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Após a aplicação de qualq[illegible]penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e public[illegible] no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mor[illegible] contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUI[illegible]A – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATA[illegible]E recorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu [illegible] 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEX[illegible]A – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão [illegible]idos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/9[illegible]uas alterações e demais preceitos de direito público, [illegible], supletivamente, os princíp[illegible]da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OIT[illegible] - DO FORO

Fica eleito o Foro da cida[illegible] Guadalupe, como competente para dirigir qualquer dúvida proveniente da execução d[illegible] contrato.

E, por estarem de pleno a[illegible]o assinam o presente instrumento na forma da Lei em duas vias de igual teor e forma j[illegible]mente com duas testemunhas abaixo.

[illegible]dalupe-PI, 29 de janeiro de 2020.

[illegible]ÉLIA LIMA CAVALCANTE MATOS
SE[illegible]ETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.: _____
Ass.: _____

Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATANTE

Agostinho Vinicios da Silva Moreira
A.V. DA S. MOREIRA
C.N.P.J.(MF) sob o n.º 21.959.878/0001-29
Contratada

TESTEMUNHAS:

1° FRANCISCO PIRGO M. GSIRO RG/CPF nº 055.929.553-45

2° Jana Leila T. de Sousa RG/CPF nº 687-953.603-44